

DECRETO N.º4.010
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei n.º 2.039, de 30 de julho de 2002, cujo texto faz parte integrante deste decreto como Anexo Único.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 27 de dezembro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registros de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 27 de dezembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído pela Lei n.º 2.039, de 30 de julho de 2002.

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será identificado também pela sigla COMMULHER e funcionará em prédio e instalações fornecidas e mantidas pelo Poder Público Municipal, conforme artigo 8.º da Lei Municipal n.º 2.039, de 30 de julho de 2002.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Santos.

Art. 4.º O COMMULHER tem a finalidade de cumprir o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 2.039, de 30 de julho de 2002.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º O COMMULHER é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2.039, de 30 de julho de 2002.

Art. 6.º São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares e suplentes, cabendo ao titular o direito a participação, voz, voto e, ao suplente, a participação e voz.

Parágrafo único. O suplente assumirá a titularidade automaticamente, na ausência ou vacância do titular.

Art. 7.º Para efeitos deste Regimento será considerado em vacância, o cargo de Conselheiro titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercê-lo pelos seguintes motivos:

I – desligar-se voluntária ou involuntariamente da entidade que represente;

II – voluntariamente abrir mão de seu mandato;

III – passar a exercer cargo público eletivo incompatível com a função de Conselheiro;

IV – deixar de exercer seu cargo ou função em Santos.

Parágrafo único. No caso do Conselheiro titular ou suplente se candidatar a cargo eletivo público, deverá obrigatoriamente, licenciar-se 3 (três) meses antes da data da eleição.

Art. 8.º No caso de vacância do titular, assumirá automaticamente o suplente, devendo a entidade indicar um novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

Parágrafo único. No caso de vacância do suplente, a entidade deverá indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias da data da vacância.

Art. 9.º O plenário do Conselho poderá acatar o pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo justificado.

Art. 10. Compete aos membros do COMMULHER:

- I – participar e votar nas assembléias;
- II – compor e cooperar com as Câmaras Setoriais;
- III – relatar as matérias em estudo;
- IV – propor ou requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- V – promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação do COMMULHER;
- VI – acompanhar as políticas públicas de gênero;
- VII – encaminhar ao COMMULHER as demandas da população feminina;
- VIII – atuar na sensibilização e na mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;
- IX – propor a instituição de comissões consultivas;
- X – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Art. 11. O Conselheiro titular que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo único. A justificativa por escrito deverá ser efetuada, se possível, com antecedência à Assembléia, ou posteriormente, até a próxima Assembléia.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 12. A Assembléia é o órgão soberano de deliberação do COMMULHER.

Art. 13. As assembléias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada

exercício e, extraordinariamente, sob convocação da presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, a qual será objeto de aprovação na Assembléia subsequente.

Art. 15. As assembléias deverão ocorrer com a maioria simples dos conselheiros com direito a voto em primeira chamada e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho só poderão ocorrer com o quorum mínimo de maioria simples dos conselheiros presentes, e após 30 (trinta) minutos com qualquer número.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. A diretoria executiva é a representação do COMMULHER de Santos, regulamentadora de todos os seus trabalhos e fiscal de sua ordem, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários.

Art. 17. As membros da diretoria serão eleitos por maioria simples de votos dos conselheiros, na primeira assembléia após a posse, respeitada a paridade no âmbito da Presidência e Secretaria.

§ 1.º O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§ 2.º A diretoria será destituída, no todo ou em parte, quando esta for a manifestação da Assembléia.

Art. 18. São atribuições do Presidente:

I – organizar, dirigir e coordenar as atividades do COMMULHER;

II – representar o Conselho em Juízo ou fora dele e autorizar prepostos entre os componentes da diretoria;

III – convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação e votação, dando execução às decisões do Conselho;

IV – distribuir as matérias às Câmaras Setoriais;

V – assinar a correspondência oficial e atos do Conselho;

VI – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

VII – requerer junto ao Poder Público Municipal recursos necessários ao funcionamento do COMMULHER;

VIII – apresentar as pautas das Assembléias.

Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I – secretariar as Assembléias do Conselho;
- II – despachar com o Presidente;
- III – manter, sob sua supervisão, atas, livros, fichas e documentos do COMMULHER;
- IV – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria.

Art. 21. Compete ao 2.º Secretário:

- I – substituir o 1.º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – colaborar com este em suas atribuições.

Art. 22. No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria o Conselho terá que convocar a Assembléia Extraordinária específica para a eleição do novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 23. O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares, denominados Câmaras Setoriais que deverão ser compostos pelos próprios conselheiros.

Parágrafo único. Cada Câmara deverá eleger um coordenador e um relator.

Art. 24. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Setoriais:

I – Câmara de Planejamento, Programas e Projetos, encarregada de coordenar a formulação, supervisão e avaliação da política municipal dos direitos da mulher;

II – Câmara de Relações Públicas, responsável pela divulgação, propaganda, informações e relações institucionais;

III - Câmara de Legislação, encarregada de analisar juridicamente os atos do Conselho, assegurando o cumprimento da lei, bem como de propor projetos de lei visando a garantia dos direitos da mulher.

Art. 25. Cada Câmara deverá desenvolver critérios, diretrizes e procedimentos que visem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho.

Art. 26. Fica a critério do COMMULHER a criação de novas Câmaras.

Art. 27. Cada Conselheiro deverá, obrigatoriamente, compor uma das Câmaras, sendo facultativa a escolha daquela na qual o mesmo irá trabalhar.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Setorial deve notificar a entidade representada, caso o conselheiro indicado falte a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES E EMENDAS

Art. 28. As alterações e emendas deste Regimento só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, com prévio parecer da Câmara de Legislação.

§ 1.º A proposta de alteração deverá ser encaminhada aos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembléia, para apreciação.

§ 2.º As alterações ou emendas serão apreciadas em Assembléia, sendo aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão apreciados em Assembléia e deliberados por maioria simples.